PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1651 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a permutar a área de 798,53 m2 (setecentos e noventa e oito metros e cinquenta e três centímetros quadrados), sita à Rua Alameda Geraldo Ribeiro, pela frente medindo 15,50 m e fundos 10,90 m, lado esquerdo 50,50 m em confrontação com a firma expropriada, e pelo lado direito com Marinho Costa medindo 50,50 m de propriedade da firma J. E. Carvalho e Cia Ltda, pelos lotes nºs 01 e 02 da quadra 11 localizado à Rua 11 (onze) do loteamento Bairro Del Rey, de propriedade do Município de Formiga.

Art. 2º - Com a presente permuta e o consequente recebimento dos lotes mencionados, a firma dá plena e geral quitação da área desapropriada no Decreto nº 1242 de 31/08/83, para não reclamar em Juízo ou fora dele a qualquer título, da Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 3º - A área desapropriada se destina a abertura de parte da Av. Dr. Arnaldo Senna, para fazer a ligação da mesma, à Alameda Geraldo Ribeiro, possibilitando melhor acesso a Faculdade de Filosofia FAFI, Escola de Biblioteconomia ESBI, do Sistema Fundação do Oeste de Minas – FUOM, 2ª Cia 7º Batalhão de Polícia Militar e outros bairros adjacentes e Alameda Geraldo Ribeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga-MG, 06 de dezembro de 1984.

Eduardo Dias Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

ws/**